

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, DE UM LADO, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO - SNETA, TÊM, ENTRE SI, JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

1ª - ABRANGÊNCIA

As condições acordadas na presente Convenção Coletiva vigorarão para todos os aeroviários que operam em empresas vinculadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo, baseados no território nacional (excetuados aqueles aeroviários não representados pelo sindicato convenente), obedecida a conceituação da profissão, conforme o disposto no Decreto 1.232, de 23 de junho de 1962.

2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos aeroviários, em vigor em 30 de novembro de 2002, serão corrigidos, a partir de 1º de janeiro de 2.003, aplicando-se, sobre cada uma das faixas salariais abaixo indicadas, os seguintes percentuais:

- a) para a faixa salarial até R\$ 600,00 – reajuste de 8% (oito por cento);
- b) para a faixa salarial entre R\$ 601,00 e 1.200,00 – reajuste de 4% (quatro por cento);
- c) para a faixa salarial acima de R\$ 1.201,00 – reajuste de 2% (dois por cento).

2.1 – fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais espontâneas concedidas no período de 1º de dezembro de 2001 até 30 de novembro de 2.002.

2.2 – Não poderão ser compensados os aumentos reais de salário concedidos por merecimento, por acordo individual ou por motivo de promoção do aeroviário concedidas no período de 1º de dezembro de 2001 a 30 de novembro de 2002.

2.3 – O reajuste salarial previsto nesta cláusula não será retroativo a 1º de dezembro de 2002, isto é, não dá direito a diferenças pretéritas decorrentes da aplicação desta cláusula.

2.4 – fica autorizada a compensação de eventual reajuste salarial concedido em 1º de dezembro de 2002, até o limite máximo do total previsto para concessão dos aumentos na forma estabelecida nesta Convenção;

2.5 - Para os aeroviários admitidos após 1º de dezembro de 2001 e que exerçam função para a qual não haja paradigma, na forma da lei, é facultada às empresas a aplicação proporcional dos percentuais previstos no "caput" desta cláusula, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no período de 1º de dezembro de 2001 a 30 de novembro de 2002.

2.6 – No mês de Maio de 2003, as partes se reunirão para tratar da continuidade das negociações desta Convenção Coletiva, visando possíveis ajustes nas condições salariais neste documento estabelecidas.

3º - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos, a partir de 1º de janeiro de 2003, os seguintes pisos salariais:

- Mensageiros, contínuos, “office boys” e assemelhados – R\$ 257,18
- Auxiliar de Serviços Gerais - R\$ 327,32
- Despachante – R\$ 350,70
- Auxiliar de Manutenção de Aeronaves - R\$ 414,99
- Mecânico de Manutenção de Aeronaves - R\$ 625,41

4ª - DIÁRIAS/HOSPEDAGEM/TRANSPORTE

Ressalvadas as condições mais favoráveis, as Empresas pagarão, a partir de 1º de janeiro de 2003, R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos), por cada refeição principal (almoço ou jantar), aos seus empregados-aeroviários, no caso de prestação de serviços externos, no território nacional, desde que não recebam, para o mesmo fim, diárias. Despesas de hospedagem e transporte serão por conta das Empresas. Salvo se já incluído na hospedagem, para o café da manhã fixa-se o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) daquele fixado por refeição principal.

5ª - SEGURO

A partir de 1º de janeiro de 2003, as Empresas instituirão um seguro de vida em benefício de seus empregados-aeroviários, sem ônus para os mesmos, no valor de R\$ 4.164,35(quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) , cobrindo morte e invalidez permanente.

6º - VALE-REFEIÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, as empresas fornecerão um (1) vale refeição no valor de R\$ 5,50(cinco reais e cinquenta centavos), para todos os aeroviários com jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas.

6.1 - Para aqueles aeroviários cujo salário mensal, a partir de janeiro de 2003, seja igual ou inferior a R\$ 1.209,60 (hum mil duzentos e nove reais e sessenta centavos), as empresas concederão uma cesta básica, na forma de vale-alimentação, no valor mínimo de R\$ 84,40 (oitenta e quatro reais e quarenta centavos) por mês.

6.2 - Fica ressalvado a cada empresa o direito de fixar ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual correspondente à participação do empregado no custeio dos vales, observado o limite legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

6.3 - O pagamento de diária de alimentação exonera a empresa do fornecimento dos benefícios previstos na presente cláusula durante o período correspondente.

6.4 - A cláusula não se aplica aqueles aeroviários que recebam alimentação através de serviços próprios das empresas ou de terceiros contratados.

6.5 - Os vales serão fornecidos pelas empresas até o 5º dia útil de cada mês.


6.6 - O número de vales-refeição corresponderá ao número de dias a trabalhar efetivamente .


6.7 - O reajuste previsto para o vale-refeição e a concessão do vale-alimentação somente produzirão efeito a partir de 1º de janeiro de 2.003, inclusive.

7ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência de 12 meses, a contar de 1º de dezembro de 2.002 até 30 de novembro de 2.003, para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2.003.


SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS


**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
TÁXI AÉREO - SNETA**



